

CONSIDERANDO que o Governador do Estado é o Comandante e Chefe da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do §1º, do art. 158, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a independência das esferas de responsabilidade civil, penal e administrativa, nesta incluída a militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Justificação para apurar as condutas apontadas ilícitas, supostamente praticadas pelo 1º TEN PM RR ARINALDO DOS SANTOS MORAES, RGPM 10.5606-81, que lhe são atribuídas, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, bem com deliberar se o mesmo é ou não culpado dos fatos que lhe são imputados, verificando, na hipótese, se ainda reúne capacidade ética e moral de permanecer no oficialato da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação deverá assegurar ampla defesa ao processado, inclusive relacionando todos os fatos imputados ao mesmo na peça de citação pessoal e libelo acusatório.

Art. 2º O Conselho de Justificação terá a seguinte composição: MAJ PM RG 10.9949-92 MARCOS ANTÔNIO HORTÊNCIO SANTOS, CAP PM RG 10.12063-94 FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS e 1º TEN PM RG 10.10825-93 GEYSEL OLIVEIRA DA SILVA, todos do 7º BPM, respectivamente, para as funções de: Presidente, Interrogante-relator e Escrivão.

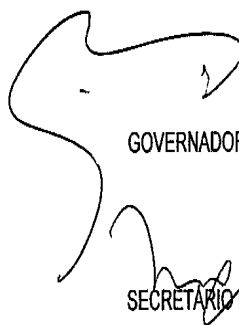

Parágrafo único. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de 30 dias, prorrogáveis por até 20 dias, a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, nos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 3.728/80.

Art. 3º É imputado ao 1º TEN PM RR ARINALDO DOS SANTOS MORAES, RGPM 10.5606-81, o seguinte fato extraído do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 599/IPM/CORREG, de 21.08.2013: Haver participado da fraude na transferência dos detentos Hélio Marques da Silva e Raimundo Marques da Silva e comandado a equipe de policiais militares que fizeram a escolta dos referidos detentos do Sistema Prisional do Distrito Federal para o Estado do Piauí, na cidade de Canto do Buriti - PI.

Art. 4º O 1º TEN PM RR ARINALDO DOS SANTOS MORAES, RGPM 10.5605-81, deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Justificação, com independência de instância, como incurso no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e inciso III, da Lei Estadual nº 3.728/80, por ser acusado oficialmente de ter procedido incorretamente no desempenho da função, por ter tido conduta irregular e praticado atos que afetam a honra pessoal e o decore da classe militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de OUTUBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.256, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, que "Estabelece normas para a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e com base nos arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

IV – despesas para atender diligências de caráter reservado ou confidencial, a cargo das Secretarias de Segurança Pública, Justiça, da Polícia Militar e do Gabinete Militar, até o limite de 5.000 (cinco mil) UFR-PI;

(...) (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII ao art. 3º, do Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

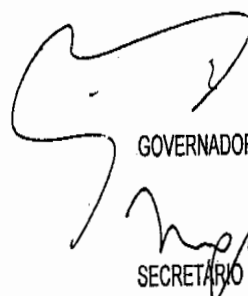
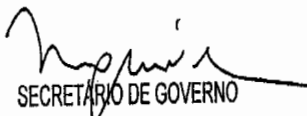
"Art. 3º

(...)

VII – com alimentação, manutenção e conservação da residência oficial do Governador do Estado, até o limite de 3.000 (três mil) UFR-PI." (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de OUTUBRO de 2015


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO